



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022.**

**“SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COM VISTAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONSEMA 288/2014 E SUAS ALTERAÇÕES”.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, denominado CONTRATANTE e a Empresa **N A ESPINDOLA GEOLOGIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.951/0001-93 com sede administrativa na Rua Avenida Júlio de Castilhos nº518, Sala 9, Shopping Ilha Bella, Centro na cidade de Santiago/RS CEP: 97.700-385. Representada neste ato por seu representante legal Sr. Nilo Antônio Espindola portador da célula de identidade RG nº. 9008986599 e do CPF nº. 281.346.300-06 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 515/2022, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 021/2022, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COM VISTAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONSEMA 288/2014 E SUAS ALTERAÇÕES;**

1.2. A descrição detalhada, as quantidades e demais informações sobre o objeto encontram-se no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA, do edital de Pregão Presencial nº 021/2022, parte integrante do presente contrato;

1.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital de Pregão Presencial nº 021/2022 e do presente contrato:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	mês	Prestação de serviços de assessoria ambiental, com equipe multidisciplinar, com vistas ao licenciamento ambiental de impacto local, de acordo com a Resolução CONSEMA 288/2014 e suas alterações	4.840,70	58.088,40
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 58.088,40</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor total anual a ser pago pela Contratante a Contratada será de R\$58.088,40 (CINQUENTA E OITO MIL E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).



2.2. O pagamento mensal será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o mês de referência, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal assinada pelo fiscal do contrato, desde que não haja impedimento legal;

2.3. A nota fiscal emitida pelo contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

2.5.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

2.5.3. A requerimento da contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro;

2.6. O Contrato poderá ser renovado a cada período de 12 (doze) meses, e reajustado pelo menor valor médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses contados a partir do dia 15 de setembro de dois mil e vinte e dois, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no presente instrumento;

3.3. O recebimento inicial do objeto será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados quando da emissão de Notas de Empenho, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 2008 Manutenção de ações de preservação, conservação e fiscalização ambiental

Conta de Despesa: 3390.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais - Recurso 1039

Projeto/Atividade: 2013 Manutenção de ações de preservação, conservação e fiscalização ambiental

Projeto/Atividade: 2083 Manutenção de ações de preservação, conservação e fiscalização



ambiental

Conta de Despesa: 3390.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais - Recurso Livre

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **5.1. DA CONTRATADA:**

**5.1.1.** Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

**5.1.2.** Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato;

**5.1.3.** Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa, por parte do Município de São Vicente do Sul ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis;

**5.1.4.** Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo;

**5.1.5.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

**5.1.6.** Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas;

**5.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

**5.1.8.** Manter preposto, durante todo o período de execução dos serviços;

**5.1.9.** Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto;

**5.1.10.** Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Contratante, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

**5.1.11.** Prestar os serviços contratados por, no mínimo, um profissional da equipe técnica da empresa, com carga horária exclusiva para a contratada, de no mínimo 4 (quatro) horas semanais na sede da Contratante ou em serviços no município, prestado por técnico da empresa contratada, em horário de expediente do município, em dia (s) pré-agendado (s).

### **5.2. DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

**5.2.1.** Pagar a contratada o valor da (s) fatura (s) pela execução do objeto nos termos do presente edital nos prazos estipulados;

**5.2.2.** Prestar todas as informações necessárias a contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela contratada;

**5.2.4.** Aplicar as penalidades previstas em Lei e no edital;



**5.2.5.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

**5.2.6.** Ceder um local na sede da Contratante, para a prestação dos serviços pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado;

**6.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento);

**6.3.** A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital do pregão presencial nº 021/2022 e do presente contrato, e não corrigidas em até 05 (cinco) dias, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento);

**6.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

**6.4.1.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

**6.4.2.** Comportamento inidôneo;

**6.4.3.** Cometimento de fraude fiscal;

**6.4.4.** Fraudar a execução do contrato;

**6.4.5.** Falhar na execução do contrato.

**6.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93;

**6.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

**6.7.** As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso;

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**7.1.** São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93;

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**7.3.** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei;



7.4. Por razões de interesse público;

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal;

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital do pregão presencial nº 021/2022 e do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 22 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Este contrato foi examinado e aprovado em 22/08/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.